

**Aviso de contumácia n.º 6864/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 812/97.OPBFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosita Markussen, natural da Noruega, de nacionalidade norueguesa, nascida em 12 de Novembro de 1962, titular do passaporte n.º 96 — J0955366, com domicílio na Rua Ascensão Guimarães, 19, 3.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na obtenção de alimentos, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 6865/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1037/00.5PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Heinz Gustav Stadler, nacionalidade alemã, nascido em 10 de Janeiro de 1949, solteiro, com domicílio na Katenkoppel, 17, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúrias à autoridade por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 6866/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 914/98.6PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodrigues Adão Miguel, filho de Adão Francisco Miguel e de Maria Domingos, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 3 de Junho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º Ao 0187577, com domicílio na Chalé das Canas, Casa 78, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1998, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 6867/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 27/99.3TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo da Silva Rosário, filho de José da Silva Rosário e de Lisete de Almeida Ferreira, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10332674/0, com domicílio na Bairro da Atalaia, lote 4, rés-do-chão esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido actualmente pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao preceituado no artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1994; por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

8 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 6868/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14/03.9TAFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Graciela Moreira Mendoza, filha de José Benício Moreira Jiller e de Augusta Octaviana Mendoza Delgado, nacional de Equador, nascida em 8 de Janeiro de 1949, viúva, titular do passaporte n.º sp 84631, com domicílio na Benijofar Federico Garcia Lorca, 70, Alicante, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 31 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 6869/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/99.1 PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Esteves Pina, filho de Manuel Jesus Pina e de Maria Emília Mirandela Esteves, natural da freguesia de Fatela, concelho do Fundão, nascido em 30 de Outubro de 1982, solteiro, titular do titular do bilhete de identidade n.º 12496687, e com último domicílio conhecido na Praça da Paz, lote 1-2, frente, sítio da Bela Vista, Afonseiro, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6870/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/99.1 PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Esteves Pina, filho de Manuel Jesus de Pina e de Maria Emília Mirandela Esteves, natural da freguesia de Santa Maria — Covilhã, nascido em 23 de Julho de 1977, solteiro, titular do titular do bilhete de identidade n.º 11649399, com domicílio na Praça da Paz, lote 1-2, frente, sítio da Bela Vista, Afonseiro, 2870-681 Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6871/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1246/01-OPBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Correia Fernandes Rodrigues, filho de Domingos Fernandes Rodrigues e de Maria Helena da Silva Correia Rodrigues, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11498756, com domicílio na Projecto Milénium, Quinta Pires Marques, Rua 3, lote 202, n.º 19, loja, 6000-022, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática